



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 04/2020- SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS -
PRAPE/COAPE/UFPB**

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais, tornam público e normatizam o **processo de seleção para auxílio da assistência estudantil da PRAPE/UFPB destinado aos estudantes de graduação presencial Campus I - João Pessoa, Campus II – Areia, Campus III – Bananeiras e Campus IV – Litoral Norte (Rio Tinto e Mamanguape)**, da Universidade Federal da Paraíba, no prazo de **23/07/2020 a 31/07/2020**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se à seleção de estudantes para a concessão do auxílio:

- I. **Restaurante Universitário – Campus I – exceto** cursos sediados nas unidades de **Mangabeira e Santa Rita.**
- II. **Restaurante Universitário – Campus II – Areia**
- III. **Restaurante Universitário – Campus III - Bananeiras**
- IV. **Restaurante Universitário – Campus IV – Rio Tinto**
- V. **Alimentação – Campus I – exclusivamente** para estudantes com cursos sediados nas unidades de **Mangabeira e Santa Rita.**
- VI. **Alimentação – Campus IV – exclusivamente** para estudantes com cursos sediados na unidade de **Mamanguape.**
- VII. **Moradia – Campus I, III e IV**
- VIII. **Residência Universitária – Campus I, II, III e IV**
- IX. **Auxílio Transporte – Campus I, II, III e IV**

1.2 Os estudantes contemplados pela PRAPE/COAPE passarão a submeter-se às regras do presente Edital.

1.3 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC e as normas constantes neste edital.

1.4 Os estudantes serão classificados de acordo com pontuação recebida após análise socioeconômica, fundamentada nos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica constantes no apêndice II deste edital.

1.5 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destina os auxílios.

2. DO CRONOGRAMA E PROCESSO DE AVALIAÇÃO

2.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 01/2020	16/07/2020
Inscrições	23/07/2020 a 31/07/2020
AVALIAÇÃO	
Avaliação socioeconômica do Serviço Social	03/08/2020 a 18/09/2020
Divulgação das avaliações socioeconômicas	23/09/2020
Período para recurso da Avaliação Socioeconômica	23/09/2020 a 27/09/2020
Divulgação dos resultados do recurso	13/10/2020
RESULTADO	
Resultado preliminar	14/10/2020
Recurso ao resultado preliminar	14/10/2020 a 19/10/2020
Resultado Final	21/10/2020
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	22/10/2020 a 30/10/2020

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição dos estudantes nos auxílios que tratam este edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **23/07/2020 a 31/07/2020**.

3.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido nesse Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA;

3.3 Sob qualquer hipótese serão aceitos documentos que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

3.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.

3.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* e senha e seguir os seguintes procedimentos:

4.2 PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 04/2020 (Para os estudantes ainda não cadastrados)

a) O cadastro único de auxílios permite que a Universidade tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pela PRAPE/COAPE.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 04/2020** e então preencha o questionário socioeconômico.

4.3 PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

- a) Essa operação permite ao estudante informar seus dados bancários para possibilitar o recebimento do seu auxílio.
- b) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.
- c) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.
- d) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**
- e) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. *Deve ser informado o Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver.*

4.4 PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

- a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.
- b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.
- c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.
- d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.
- e) Anexar os documentos conforme listados no apêndice I mediante a situação individual do estudante.

4.5 PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletivo – 04/2020**.
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- d) O estudante deverá, então, escolher um auxílio dos que deseja concorrer e seguir os passos seguintes da solicitação.
- e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.
- f) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 01/2020, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**
- g) **Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.**

4.6 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas no sistema (SIGAA), deverá enviar um comunicado quanto à falha para o e-mail coape@prape.ufpb.br.

4.6.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição.

4.7 PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

- a) Quando for solicitado, o estudante deverá anexar os arquivos que comprovam sua situação socioeconômica.
- b) Não há restrição de tamanho para cada arquivo. Alguns são obrigatórios. Caso o estudante tente continuar sem anexá-los, será alertado pelo sistema.
- c) A documentação deve ser digitalizada, **exclusivamente** em formato .pdf, .jpeg ou .png.
- d) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone “**CONCLUIR**”, localizado no final da página.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para **QUALQUER** dos auxílios, o estudante deverá digitalizar e enviar os **SEUS** documentos de identificação pessoal e renda e **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio, **conforme apêndice I**.

5.1.1 Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR** para fins da avaliação socioeconômica, a unidade familiar composta por uma ou mais pessoas, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, residentes no mesmo domicílio do estudante ou, quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles que residem no domicílio de origem do estudante.

5.2 Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda (exceto os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis).

5.2.1 Os estudantes que declararem **independência econômica** estarão isentos de apresentar a documentação do núcleo familiar, com exceção dos casos em que o profissional de Serviço Social julgar necessário a apresentação da citada documentação.

5.3 Na situação de rompimento de vínculo familiar, a comprovação será realizada através de documentação, entrevista e/ou visita domiciliar.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1 O processo de avaliação socioeconômica é de responsabilidade da equipe de assistentes sociais lotados na COAPE/PRAPE e nos Campi II, III e IV.

6.2 A avaliação socioeconômica constará da verificação de toda a documentação exigida no **apêndice I** deste Edital, anexada no SIGAA e de forma legível, bem como das informações do questionário socioeconômico com a finalidade de traçar o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no Cadastro Único. Será indeferida solicitação com documentação incompleta/ilegível ou sem documentação anexada.

6.3 A análise socioeconômica será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes no apêndice II deste edital. Após a análise, o estudante receberá uma pontuação, correspondente ao somatório dos itens pontuados conforme o perfil socioeconômico.

6.4 A equipe de serviço social poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

6.4.1 É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará indeferimento da solicitação.

6.5 Durante todo o processo seletivo a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital.

6.6 O período de avaliação pela equipe de Serviço Social poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.

6.7 Os estudantes serão avaliados, dentre outros critérios estabelecidos neste Edital, se auferem renda bruta **per capita** familiar de até um salário mínimo e meio.

6.7.1 Com base no disposto na **Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo desta renda:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

6.7.2 Estão igualmente excluídos do cálculo de que trata o item **2.5.7** deste Edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

6.8 Serão utilizados como critério de desempate da pontuação final, nesta ordem: renda bruta per capita familiar, escola pública, agravante de vulnerabilidade socioeconômica e número de membros do núcleo familiar.

7. DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

7.1 Para o ingresso em **quaisquer dos auxílios**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, na **carga horária mínima** exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;
- b) não ter atingido o tempo máximo para o recebimento do auxílio, tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 2 semestres;
- c) Estar cursando a primeira graduação
- d) Possuir renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo e meio**.

8. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

8.1 Serão exigidos do estudante como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios** os seguintes requisitos:

- a) Estar **regularmente matriculado, na carga horária mínima** exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no semestre letivo em vigência;
- b) **Aprovação em no mínimo de 60% das disciplinas matriculadas** no semestre anterior ao vigente.
- c) Permanecer dentro do perfil de renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo e meio (1,5 Salário mínimo)**.
- d) Possuir semestres suficientes para a conclusão do curso com base no tempo de duração do curso no cadastro do e-MEC, acrescido de 02 (dois) semestres

8.2 Os critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na Portaria PRAPE nº 13/2019;

8.3 O estudante assistido que não atender os critérios exigidos no **item 8.1 deste edital** ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica disposto na Portaria PRAPE nº 13/2019 terá seu auxílio cancelado.

8.4 Mensalmente a PRAPE/COAPE verificará se o discente:

- a) Possui matrícula Inativa.
- b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.
- c) Concluiu 100% da Carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

8.5. A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionados no item 8.4 acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

9. DAS VAGAS E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus-Unidade Acadêmica	Tipo de Auxílio	Valor Total	Vagas	
Campus I -Mangabeira e Santa Rita	Auxílio Alimentação	R\$ 360,00	60	
Campus I	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	200	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	Cadastro Reserva	
		Faixa 2 – R\$ 176,00	Cadastro Reserva	
		Faixa 3 – R\$ 370,00	Cadastro Reserva	
	Residência Universitária – RUMF	R\$ 400,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			23	0
	Residência Universitária – RUFET	R\$ 580,00	--	03
			100	
Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	100		
Total por Campus			386	
Campus II	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	--	
	Residência Universitária	R\$ 400,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			40	20
	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	50	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	Cadastro Reserva	
		Faixa 2 – R\$ 176,00	Cadastro Reserva	
Faixa 3 – R\$ 370,00		Cadastro Reserva		
Total por Campus			110	
Campus III	Auxílio Moradia	R\$ 600,00	80	
	Residência Universitária	R\$ 400,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			14	16
	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	50	
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	Cadastro Reserva	
		Faixa 2 – R\$ 176,00	Cadastro Reserva	
Faixa 3 – R\$ 370,00		Cadastro Reserva		
Total por Campus			160	
Campus IV – Unidade de Mamanguape	Auxílio Alimentação	R\$ 360,00	40	

Campus IV – Unidade de Rio Tinto	Restaurante Universitário	Almoço e Jantar	50	
Campus IV	Residência Universitária	R\$ 580,00	Vagas Masculino	Vagas Feminino
			0	03
	Auxílio Transporte	Faixa 1 - R\$ 90,00	Cadastro Reserva	
		Faixa 2 – R\$ 176,00	Cadastro Reserva	
Faixa 3 – R\$ 370,00		Cadastro Reserva		
Auxílio Moradia	R\$ 600,00	50		
Total por Campus			143	
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS			799	

9.2 Para a concessão do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 7 deste edital** e os seguintes requisitos:

- Para cursos sediados no **Campus I**, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.
- Para cursos sediados no **Campus III**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Bananeiras ou Solânea.
- Para cursos sediados no **Campus IV**, o núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.
- Não ser contemplado com o Auxílio Transporte.

9.2.1 O Auxílio Moradia não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do estudante.

9.3 Para a concessão do **Auxílio Alimentação**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 7 deste edital** e os seguintes requisitos:

- Se estudante do **Campus I**, oriundo de cursos sediados nas Unidades de Mangabeira ou de Santa Rita; ou
- Se estudante do **Campus IV**, oriundo de cursos sediados na Unidade de Mamanguape;

9.4 Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 7 deste edital** e os seguintes requisitos, conforme a localização da sede do curso do estudante:

9.4.1 Para estudantes do **Campus I – João Pessoa**:

- Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de **João Pessoa**.
- Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Bayeux, Cabedelo, Conde, Cruz do Espírito Santo, Lucena, Mata Redonda, Santa Rita**.
- Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alhandra, Baía da Traição, Caaporã, Capim, Cuité de**

Mamanguape, Gurinhém, Itabaiana, Jacaraú, Mamanguape, Mari, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Rio Tinto, São Miguel de Taipú, Sapé, Sobrado.

9.4.2 Para estudantes do Campus II - Areia:

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de **Areia, Alagoa Grande.**
- b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alagoa Nova, Arara, Borborema, Casserenge. Cuitegi, Esperança, Juarez Távora, Matinhas, Pilões, Pilõezinhos, Remígio, Serraria.**
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alagoinha, Areial, Bananeiras, Belém, Campina Grande. Cuitegi, Guarabira, Gurinhém, Ingá, Mari, Montadas, Mulungu, Pirpirituba, Pocinhos, Riachão do Bacamarte, São Sebastião da Lagoa da Roça, Sapé, Serra Redonda, Solânea.**

9.4.3 Para estudantes do Campus III - Bananeiras:

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar no município de **Belém, Borborema, Solânea.**
- b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Arara, Dona Inês, Guarabira, Pilõezinhos, Pirpirituba, Serraria, Sertãozinho.**
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Areia, Cacimba de Dentro, Casserengue, Duas Estradas, Gurinhém, Itapororoca, Jacaraú, Mari, Mulungu, Pedro Régis, Pilões, Remígio, Sapé.**

9.4.4 Para estudantes do Campus IV – Mamanguape e Rio Tinto:

- a) Pleiteantes da **FAIXA 1** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Mamanguape, Rio Tinto, Baía da Traição, Marcação.**
- b) Pleiteantes da **FAIXA 2** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Capim, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, Mataraca, Pedro Régis.**
- c) Pleiteantes da **FAIXA 3** - Possuir residência do núcleo familiar em pelo menos um dos municípios: **Araçagi, Bayeux, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Guarabira, João Pessoa, Lucena, Mari, Pirpirituba. Santa Rita, Sapé, Sertãozinho, Sobrado.**

9.5 Para a concessão do **Auxílio Residência Universitária** serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 7 deste edital** e os seguintes requisitos:

- a) Para cursos sediados no **Campus I – UNIDADE SEDE**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo e **estar matriculado** em cursos da Unidade Sede, Castelo Branco.
- b) Para cursos sediados no **Campus II**, não possuir residência do núcleo familiar na cidade de Areia.

c) Para cursos sediados no **Campus III**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Bananeiras ou Solânea

d) Para cursos sediados no **Campus IV**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de Mamanguape ou Rio Tinto.

9.6 Não será concedido Auxílio Residência Universitária para os discentes matriculados nos cursos sediados nas unidades acadêmicas de **Mangabeira** e **Santa Rita**.

9.7 Para a concessão do **Auxílio Restaurante Universitário** serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 7 deste edital** e os seguintes requisitos:

a) Se estudante do **Campus I**, **não ser** oriundo de cursos sediados nas Unidades de **Mangabeira** ou de **Santa Rita**; ou

b) Se estudante do **Campus IV**, **não ser** oriundo de cursos sediados na Unidade de **Mamanguape**;

9.8 Os auxílios serão concedidos enquanto o estudante atender aos critérios de permanência estabelecidos no **item 8** deste edital ou não incorrer em situação de cancelamento.

10. DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

10.1 O **Auxílio Alimentação** é destinado aos discentes das unidades acadêmicas que não dispõem do serviço de Restaurante Universitário. O valor do **Auxílio Alimentação** será de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** mensais, podendo sofrer alteração no valor conforme o número de refeições e dias letivos mensais nos termos da Portaria PRAPE nº 04/2020.

DO AUXÍLIO MORADIA

10.3 O **Auxílio Moradia** é uma ajuda de custo para as despesas com habitação e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, exclusivamente, para cursar a primeira graduação.

10.4 O valor do **Auxílio Moradia** será de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)** mensais.

10.5 A PRAPE/COAPE poderá, **a qualquer tempo**, exigir do estudante contemplado com o **Auxílio Moradia**, para fins de comprovação da destinação do auxílio:

a) Cópia do contrato de aluguel no nome do estudante assistido ou declaração do locador do imóvel, com firma reconhecida, atestando a condição de inquilino do estudante assistido.

b) **Declaração que divide aluguel**, caso o contrato seja assinado por outro morador ou **Declaração que reside em imóvel cedido**, quando o estudante reside em imóvel cedido e contribui mensalmente com valor pecuniário.

DO AUXÍLIO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

10.7 O **Auxílio Restaurante Universitário** permite o acesso ao restaurante universitário em dias letivos aos estudantes contemplados com **Auxílio Residência Universitária** e **Auxílio Restaurante Universitário**.

10.8 Os estudantes contemplados com o **Auxílio Residência Universitária** possuem acesso a todas as refeições diárias do Restaurante Universitário, com exceção dos estudantes da unidade da Residência do Campus IV e da RUFET (Campus I), que possuem acesso apenas às refeições almoço e jantar.

10.9 A solicitação do **Auxílio Restaurante Universitário não é permitida** aos estudantes matriculados em cursos das unidades acadêmicas de **Mangabeira, Santa Rita e Mamanguape**. A estes estudantes é facultada a solicitação do **Auxílio Alimentação**.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

10.10 O **Auxílio Transporte** é a uma ajuda de custo aos estudantes para locomoção no trajeto residência-UFPB e UFPB-residência.

10.11 O valor do Auxílio Transporte será definido em faixas de valores, conforme a localização da residência do núcleo familiar do estudante.

10.11.1 Os valores e os municípios que integram cada faixa de valor obedecerão ao disposto na tabela do Anexo I da Portaria PRAPE 01/2019 (Estudantes do Campus I) ou Anexo I da Portaria PRAPE 08/2019 (Estudantes do Campus II, III e IV), de forma que:

- a) **FAIXA 1** – O valor do auxílio será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.
- b) **FAIXA 2** – O valor do auxílio será de **R\$176,00 (cento e setenta e seis reais)**.
- c) **FAIXA 3** – O valor do auxílio será de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**.

DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

10.12 O **Auxílio Residência Universitária** consiste na concessão de acesso e uso das dependências da Residência Universitária, acesso às refeições do Restaurante Universitário e uma prestação pecuniária para custeio da alimentação nos finais de semana, materiais de higiene pessoal e material de apoio pedagógico e destina-se aos estudantes que vieram residir na cidade sede do curso matriculado, **exclusivamente**, para cursar a primeira graduação.

10.13 O estudante contemplado com o **Auxílio Residência Universitária** está submetido ao **Regimento Interno das Residências**, bem como a outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.

10.14 A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal e exclusiva para o estudante contemplado com o Auxílio-Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou a permanência de terceiros na condição de hóspede.

10.14.1 O estudante residente que abrigar terceiros na condição de hóspede terá o seu benefício cancelado.

10.15 A residência Universitária - **RUFET** é de uso exclusivo de estudantes do sexo feminino.

10.16 O valor da prestação pecuniária do Auxílio Residência Universitária será de:

- a) **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para os Residentes Universitários **do Campus I da RUMF, Campus II e Campus III**.
- b) **R\$ 580,00** (Quinhentos e oitenta reais) para os Residentes Universitários **do Campus I da RUFET e Campus IV**.

10.17 É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos seguintes auxílios:

- a) Auxílio Moradia com o Auxílio Residência Universitária.
- b) Auxílio Alimentação com o Auxílio Restaurante Universitário.
- d) Auxílio Alimentação com o Auxílio Alimentação Residentes Mangabeira e Santa Rita.
- e) Auxílio Transporte com o Auxílio Residência Universitária.
- f) Auxílio Transporte com o Auxílio Moradia.
- g) **Programa Bolsa Permanência (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013)** com quaisquer auxílios da PRAPE subsidiado com recurso PNAES (Alimentação, Creche, Moradia, Residência Universitária, Restaurante Universitário, Transporte).

10.18 Não será permitida a solicitação simultânea de auxílios que ensejem em hipótese de acumulação vedada.

10.19 Os pagamentos que tratam os auxílios serão depositados **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do estudante e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária pelo MEC/UFPB.

10.20 A não comprovação do uso do auxílio para o fim a que se destina, acarretará o imediato cancelamento do recebimento do auxílio, bem como abertura de processo administrativo de ressarcimento ao erário.

10.21 Excepcionalmente, nas unidades acadêmicas onde as atividades do Restaurante Universitário estiverem suspensas em decorrência da pandemia causa pelo COVID-19, os discentes contemplados com o Auxílio Restaurante Universitário farão jus a uma prestação pecuniária no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- h) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- i) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- j) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 02 semestre, conforme rege a Portaria PRAPE 13/2019.

- k) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE definidos em edital para tal fim;
- l) Descumprir injustificadamente o disposto nos subitens **16.1, 16.2 ou 16.3** do presente edital.
- m) Abrigar terceiros em seu quarto na condição de hóspede, quando estudante residente universitário.
- n) Não acessar o Restaurante Universitário por **30 dias consecutivos**, quando assistido por este auxílio.

11.2 Até o 2º dia útil de cada mês a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e seguintes.

11.3 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 11** o retorno do estudante como beneficiário da PRAPE/COAPE **estará condicionado a um novo Processo Seletivo de Auxílio.**

12. DO DESEMPENHO ACADÊMICO

12.1 O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos no item 8 deste edital para manter-se na condição de assistido, em conformidade ao disposto na Portaria PRAPE 13/2019 que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica.

12.2 As justificativas de desempenho acadêmico deverão ser acompanhadas e processadas conforme disciplina a Portaria PRAPE 13/2019.

12.3 Justificativas recebidas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.

12.7 Os estudantes que venham a participar de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio cultural, matrícula institucional (dentre outros), deverão solicitar suspensão do auxílio via e-mail(www.coape@prape.ufpb.br) e solicitar retorno conforme Portaria nº 6/2018-PRAPE, disponível no site da PRAPE.

12.7.1 Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que esteja em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.8 O estudante assistido que realizar novo ingresso por ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido nos termos da **Portaria PRAPE nº06/2019** .

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

13.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **21/10/2020**.

13.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

13.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

13.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
- b) **EM FASE DE DEFERIMENTO:** solicitação de bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.
- c) **DEFERIDA:** solicitação de bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- d) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.
- e) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

14. DA FASE RECURSAL

14.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

14.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.

14.3 Os **recursos da Avaliação Socioeconômica** deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

14.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 04/2020, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

14.5 Ao finalizar o recurso o estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

14.6 O discente poderá entrar com **recurso ao resultado preliminar** para sanar eventuais inconsistência quanto à pontuação ou à classificação, não sendo possível, nesta fase recursal, suscitar questões pertinentes a Avaliação Socioeconômica.

14.7 Os recursos ao resultado preliminar deverão ser enviados para o e-mail coape.social@gmail.com.

15. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

15.1 Receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

15.2 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.

15.3 Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia ou do Serviço Médico quando julgar necessário.

16. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

16.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o estudante deverá notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;

16.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em edital para tal fim;

16.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE;

16.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

16.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB;

16.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRAPE/COAPE.

16.7 Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário. O seu descumprimento acarretará na penalidade de suspensão, por até 05 dias, que será aplicada pelo seu Superintendente ou servidor responsável.

16.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

16.9 Cumprir o regimento interno das residências, quando residente.

17. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

17.1 É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.

b) Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.

c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.

17.2 É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

a) Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.

b) Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

18.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

18.3 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de 15 dias, o estudante, para continuar recebendo os Auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

18.3.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

18.4 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa, sem prévio aviso.

18.5 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

18.6 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

18.6.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

18.7 A PRAPE/COAPE poderá instituir o cancelamento do auxílio do estudante quando o não cumprimento do disposto no item 16 deste edital, após instaurado processo de apuração de ato disciplinar.

14.9 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 16 de julho de 2020.

João Wandemberg Goncalves Maciel

Pró-Reitor da PRAPE

APÊNDICE I



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

Serão exigidos **PARA CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR**, inclusive **PARA O ESTUDANTE** os seguintes documentos:

DOCUMENTOS GERAIS DO <u>ESTUDANTE</u> E DE <u>SEUS FAMILIARES</u>:
➤ RG (frente e verso) ou CNH (completa);
➤ CPF;
➤ Certidão de óbito dos pais, quando houver;
➤ Certidão de nascimento para membro menor de idade que não dispõe de RG;
➤ Comprovante de residência do endereço atual (atualizado com mês de referência ao anterior da publicação do edital).
➤ Os estudantes que irão solicitar o auxílio moradia , residência universitária ou auxílio transporte , deverão anexar comprovante de residência da cidade de procedência, atualizado e no nome do estudante ou de algum parente do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO I); ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO II); ✓ Se o núcleo familiar do estudante residir na área rural, deverá ser anexado comprovante de residência que conste esta informação ou outro documento oficial para comprovação.
➤ Certidão de divórcio ou Declaração de separação não judicial dos pais do estudante (ANEXO III), quando separados;
➤ Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020 (se declarante) OU Declaração de Isento, retirada do site da Receita Federal (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp)
➤ Comprovante de benefício social (PBF ou BPC idoso/deficiente) : inserir extrato bancário atualizado com o valor e nome do beneficiário.

➤ **Comprovação de pessoa com deficiência na família:** inserir laudo médico que comprove a deficiência, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.

➤ **Comprovação de pessoa com doença crônica (*) na família:** inserir laudo médico, com data de no máximo 01 ano da data da inscrição, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

- ✓ Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, com no máximo 06 meses da data da inscrição, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

DOCUMENTOS GERAIS APENAS DO ESTUDANTE:

- Histórico escolar completo do ensino médio frente e verso, se for o caso;
- Declaração de aluno bolsista em escola particular ou filantrópica, se for o caso;
- Extrato (mês corrente) de conta corrente bancária do aluno, no qual estejam legíveis o número da conta, agência e nome do titular, caso tenha conta bancária.
- Estudantes que são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar a declaração de independência econômica (ANEXO IV).
- Para o estudante que esteja em situação de rua deve ser anexado documento comprobatório, emitido por algum órgão da Assistência Social (CRAS, CREAS, CENTRO POP, entre outros).

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA DO ESTUDANTE E DE SEUS FAMILIARES:

APRESENTAR CONFORME A OCUPAÇÃO DE CADA MEMBRO FAMILIAR
(CASO HAJA MAIS DE UMA OCUPAÇÃO POR MEMBRO FAMILIAR, ANEXAR OS DOCUMENTOS
PERTINENTES DE CADA OCUPAÇÃO)

- **TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**
 - Último contracheque com valor bruto mensal (I – quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior. II – quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na CTPS. III – quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); **E**
 - CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada (parte de identificação e último contrato de trabalho e a página seguinte em branco); **OU**

<ul style="list-style-type: none"> • Contrato de Trabalho, se trabalhador da iniciativa privada.
<p>➤ PESSOAS A PARTIR DOS 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de não exercício de atividade remunerada constante no ANEXO V deste edital.
<p>➤ TRABALHADORES RURAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês OU • Declaração de agricultor ou trabalhador rural constante no ANEXO VI deste edital.
<p>➤ BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO E PENSÃO PREVIDENCIÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Último comprovante do benefício previdenciário emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/. • O aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida. • Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)
<p>➤ PENSÃO ALIMENTÍCIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de renda por recebimento de pensão alimentícia constante no ANEXO VII deste edital.
<p>➤ RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de terceiros constante no ANEXO VIII deste edital.
<p>➤ AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de autônomo/ profissional liberal/ trabalhador informal e microempreendedor individual (MEI) constante no ANEXO IX deste edital.
<p>➤ FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de rendimentos de aluguel constante no ANEXO X deste edital.

*Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondilolartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave

APÊNDICE II



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

TABELA DE PONTUAÇÃO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
PROCEDÊNCIA ESCOLAR (*) (Ensino Médio)	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	25
	Maior parte em escola particular	20
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	15
	Todo em escola particular	10
RENDA PER CAPITA FAMILIAR	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	25
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{2}{3}$ até < 1 salário mínimo vigente	15
	De 1 a $1 \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	10
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Membros do núcleo familiar)	Membros menores de 18 anos	05
	Membros maiores de 60 anos, sem renda	05
AGRAVANTES DE VULNERABILIDADE SOCIAL (**)	Indicadores que agravam a situação de vulnerabilidade social do estudante, elencados previamente pela equipe de Serviço Social, conforme as competências teórico-metodológica, ético-política e técnica-operativa da profissão.	Até 30
FATOR DISTRIBUTIVO DE AUXÍLIOS	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	10
	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil da PRAPE/COAPE	05
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil PRAPE/COAPE	0 (zero)

(*) Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

(**) A pontuação do item será estabelecida através da avaliação socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social, com base nas informações e documentos constantes na solicitação do estudante e nos indicadores de agravamento de vulnerabilidade social, previamente estabelecidos em instrumental interno e exclusivo do Serviço Social.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que CEDI o imóvel sito na Rua/Av. _____ Nº. _____, bairro _____, na cidade de _____, para o Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2020.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do Declarante

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração para quem mora de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que ALUGO o imóvel sito na Rua/Av. _____ Nº. _____ bairro _____, na cidade de _____ para o Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____. Sendo cobrado o aluguel no valor de R\$ _____ (_____). Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante. Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2020.

Cidade / data/ mês

Assinatura do Declarante

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO JUDICIAL

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que estou separado (a) de corpo do Sr.(a) _____ há _____ (informar o tempo em dias, meses ou anos).

_____, ____ de _____ de 2020.
Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, RG _____,
 órgão emissor _____, CPF _____, domiciliado na
 _____, n°
 _____, bairro _____, cidade _____, estado _____,
 declaro ser economicamente independente, custeando **todas** as minhas despesas, inclusive moradia, com
 renda própria bruta no valor mensal de R\$ _____, há pelo
 menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos), decorrente da atividade
 _____ (excluídos os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).

_____, _____ de _____ de 2020.

Cidade / data/ mês

 Assinatura do estudante

(não precisa reconhecer firma)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, RG: _____

CPF _____. _____. ____ - _____, domiciliado na _____,

nº _____, bairro _____, cidade _____, Estado

_____, declaro que **NÃO** exerço atividade remunerada, vivendo da renda oriunda de:

_____, _____ de _____ de 2020.
 Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU TRABALHADOR RURAL

Eu, _____, RG _____
 CPF _____ - _____, declaro que sou agricultor(a), residente e domiciliado (a) na localidade de _____, município de _____.

() Afirmo que sobrevivo da agricultura familiar, sendo a mesma para subsistência da minha família, possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares.

() Afirmo que sobrevivo da agricultura, possuindo uma área de terra total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e renda mensal média de R\$ _____, e que o número de dependente desta renda é de _____ pessoas.

() Afirmo que trabalho na área rural em propriedade de terceiros sem vínculo empregatício, com renda média mensal de R\$ _____.

Observação: assinalar uma das opções acima, de acordo com a situação familiar.

_____, _____ de _____ de 2020.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____, órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os devidos fins, que recebo a renda referente a pensão alimentícia de _____ (nome da pessoa que paga a pensão).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com a pensão alimentícia acima é de R\$ _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2020.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do declarante

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE
 TERCEIROS**

(PARA O ESTUDANTE USUÁRIO OU MEMBRO DA SUA FAMÍLIA)

Eu, _____, portador do RG nº _____,
 órgão/expedidor _____, e CPF nº _____, declaro para os
 devidos fins, que recebo a renda referente à **AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS** de
 _____ (pessoa de quem você recebe o auxílio).

Declaro ainda que a renda mensal obtida com o **AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS** é R\$
 _____ (_____).

_____, _____ de _____ de 2020.

Cidade / data/ mês

 Assinatura do declarante

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Penal - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO/ PROFISSIONAL LIBERAL/ TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____ e CPF nº _____, declaro que sou trabalhador autônomo, profissional liberal, trabalhador informal ou microempendedor individual, desenvolvendo atividade de _____ e recebendo uma renda mensal de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de 2020.
 Cidade / data/ mês

 Assinatura do declarante

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão/expedidor _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declaro que recebo mensalmente rendimentos provenientes de aluguel no valor de R\$ _____ (_____), referente a um imóvel localizado à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, Cidade _____, estado _____.

_____, _____ de _____ de 2020.
Cidade / data/ mês

Assinatura do declarante

(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.